



Fluaj

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 48/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do pessoal sujeito ao INPS, do 13º Salário, correspondente ao presente exercício, conforme tabela anéxa.
- Artº. 2º - Fica igualmente o poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do pessoal não sujeito ao INPS, a título de abono, a importância equivalente a um mês de ordenado mensal, no presente exercício, de acordo com a tabela anéxa.
- Artº. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, na importância de R\$ 3.639,35 (Três mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), para atendimento das despesas do 13º Salário e abono de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei.
- Artº. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas constantes dos artigos. 1º e 2º da presente Lei, advirão do provável excesso de arrecadação do corrente ano.
- Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana, 31 de dezembro de 1968.

RODOLFO BERGER (PREFEITO MUNICIPAL)